



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 030/2020.
(Processo Administrativo nº2.651/2020)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, da Lei Municipal nº 357/2011, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:10/06/2020

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e jardinagem em áreas de domínio público municipal - Próprios Públicos sob responsabilidade desta Secretaria, compreendendo todas as unidades de saúde, cemitérios, entre outros, considerando além dos aspectos paisagísticos, a poda e retirada de árvores (PODA e SUPRESSÃO) no Município de São Gonçalo, incluindo mão de obra operacional, veículo, equipamentos e ferramentas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. **Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. Empresas que se encontram sob o regime falimentar. **As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;**

3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

4.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital e seus anexos.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global, ou seja, pelo valor anual da contratação, limitado a quatro casas decimais.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 01 (um) centavo.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.20. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.29.1. no país;

6.29.2. por empresas brasileiras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

6.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. **A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta, acompanhado com manuais *folders*/encartes de cada item que compõe o grupo vencedor, se for o caso; proposta vencedora, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Portal Comprasnet, em arquivo único (conforme IN nº03/2018 MPOG art. 21, §6º).**

7.4.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5 Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br contendo o “*printscreen*” da tela e aviso por telefone (21) 2199-6442 / 2199-6329. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

7.6 Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br e aviso por telefone (21) 2199-6442 / 2199-6329 ao Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.1.5. Lista de Empresas Sancionadas, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ (<https://www.tce.rj.gov.br/empresas-sancionadas>);

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

8.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.9. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.3. Ressalvado o disposto no item **3.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro.

8.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.5.7. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.10. Os documentos constantes nos subitens 8.5.4, 8.5.5, 8.5.6, 8.5.7 e 8.5.8 deverão ter validade na data estipulada no preâmbulo para envio da proposta.

8.6. **Qualificação Econômico-Financeira.**

8.6.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. A sede da licitante onde a Comarca já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência ou recuperação judicial deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.

8.6.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

8.6.5. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.6. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.6.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.6.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007,deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.6.11. As certidões descritas no item **8.6.1** que não possuam prazo de validade expresse deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da proposta.

8.7. **Qualificação Técnica**

8.7.1. A empresa participante da Licitação deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica, com indicação do fornecimento, atendimento, cumprimento de prazos e demais condições.

8.7.1.1. O atestado de capacidade técnica descrito neste item deverá identificar a prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, poda e remoção de árvores.

8.7.1.2. O atestado citado neste item deverá ser apresentado em cópia autenticada com carimbo e assinatura com firma reconhecida do responsável pela emissão do documento, sem prejuízo da possibilidade de serem promovidas diligências para confirmação das informações prestadas, com vistas à validação do documento apresentado pela empresa licitante.

8.7.1.3. A licitante deverá apresentar prova de Registro no CREA do Responsável Técnico habilitado como ENGENHEIRO AGRÔNOMICO; OU ENGENHEIRO FLORESTAL; OU ENGENHEIRO AMBIENTAL que deverá possuir vínculo com a empresa, seja por meio de sua participação no quadro societário, de carteira de trabalho que comprove vínculo ou por contrato de trabalho ou de prestação de serviço especificamente para este fim.

8.7.1.4. A empresa deverá manter durante toda execução contratual ao menos um profissional Engenheiro Ambiental, Agrônomo ou Florestal para acompanhamento e realização de atividades de responsabilidade técnica, orientação das equipes e definição de práticas técnicas a serem implementadas pelas equipes de campo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.7.1.5. A empresa participante da licitação deverá comprovar o registro no IBAMA – CTF/APP para porte e uso de motosserra, bem como para transporte e depósito de produtos florestais;

8.7.1.6. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o certificado emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo, denominado “Selo Verde”, comprovando seu credenciamento para realização dos serviços de poda e supressão no município, em conformidade com a lei municipal n.º. 713/2017.

8.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.19. Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **conforme os subitens 7.4 a 7.7 deste edital**, e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.8.1. A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos manuais, encartes/*folders*, *se for o caso* e demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) lote(s) vencidos no certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias **corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos previstos para execução do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho **23051.103012074.2103**, **23051.103022049.2107**, **23051.103022048.2004** e **23051.103042092.2076**, Natureza de Despesa **3390390** e Fonte **00, 21 e 22**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO I).

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

15.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

16. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (.....) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência do contrato será correspondente a 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação em Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo.
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

20.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.saogoncalo.rj.gov.br/licitacaoc/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, endereço Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, SG, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO III – Proposta de Preços;

ANEXO III – Planilha Orçamentária;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

São Gonçalo, ___ de _____ de 2020.

(DEIVID ROBERT DE C. CAMPOS)

Fundação Municipal de Saúde

Matr.: 40.804



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO:

Termo de referência para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e jardinagem em áreas de domínio público municipal - Próprios Públicos sob responsabilidade desta Secretaria, compreendendo todas as unidades de saúde, cemitérios, entre outros, considerando além dos aspectos paisagísticos, a poda e retirada de árvores (PODA e SUPRESSÃO) no Município de São Gonçalo, incluindo mão de obra operacional, veículo, equipamentos e ferramentas, conforme especificações deste Termo de Referência.**

1.1. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Trata o presente da definição dos critérios para contratação de empresa para realização de serviços de paisagismo para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do município de São Gonçalo, especificamente para cobertura das ações de Poda, Supressão, limpeza e remoção de galhos, jardinagem, plantio de mudas, dentre outras ações necessárias ao tratamento dos aspectos paisagísticos em todas as unidades de saúde, cemitérios, dentre outras áreas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde no município.

Estamos diante de um serviço de caráter continuado, que ocorre obedecendo a critérios de necessidade mensal e também à questões sazonais, sempre de acordo com a época do ano, e com critérios técnicos, paisagísticos e ambientais.

A necessidade destes serviços está fundamentada na necessidade de manter as unidades de atendimento e prestação de serviços á população limpas e organizadas em todos os espaços públicos, garantindo a viabilidade de sua utilização pelos munícipes, bem como, a redução de riscos para a saúde e segurança da população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

No aspecto da segurança, temos a necessidade sempre constante de suprimir árvores que eventualmente estejam em risco de queda, cabendo sempre que necessária a indicação destes serviços pelo setor responsável do município, a quem compete indicar quais os ativos vegetais deverão ser objeto de remoção.

Além disso, a manutenção da vegetação nestas áreas evita a proliferação de roedores e outros animais peçonhentos, permitindo não só que os espaços públicos possam ser utilizados, mas que a população tenha segurança ao fazê-lo.

Neste sentido, é preciso destacar que esta demanda atende não somente à manutenção da vegetação existente, mas também à implantação de novas áreas de projetos paisagísticos, além de sua posterior conservação.

Importante considerar ainda que o município não conta com equipes, materiais, equipamentos ou qualquer condição para suprir o atendimento desta demanda com sua própria organização, sendo necessária a contratação de empresa especificamente para este fim, o que se pretende através deste instrumento.

3. DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1 - Somente serão aceitos e recebidos os serviços adquiridos e que atendam as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2 - A licitante vencedora deverá ser qualificada tecnicamente para a realização do serviço, atentando, durante a execução, para a necessidade de acionar os equipamentos públicos relativos às empresas de Telefonia, Energia Elétrica, dentre outras concessionárias, caso seja necessário para sua atuação;

3.3 - Os serviços deverão obedecer às normas vigentes, CREA/RJ, ABNT, bem como as recomendações e determinações dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, a quem compete definir a rotina de trabalho, o ritmo de atendimento, a cobertura de atendimento ao público, bem como, quaisquer definições relativas à prestação, sobretudo em função de aspectos ambientais e sazonais.

3.4 - A licitante vencedora deverá providenciar toda proteção e sinalização necessária para a segurança contra terceiros, arcando com todos os danos que possam surgir, bem como obedecer todas as normas da Portaria 3.214/78 do MTE e suas alterações, pertinentes aos serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

3.5 - A licitante vencedora deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização do local de serviço, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e aprovada pela autoridade de trânsito do município;

3.6 - Os serviços deverão ser executados diretamente pela licitante vencedora, não cabendo a cessão ou sublocação a terceiros, exceto quando autorizados, mediante análise de qualificação, pela Secretaria responsável pela contratação, obedecendo ao código de Postura do Município. Somente será permitida a subcontratação parcial dos serviços, ou seja, apenas das parcelas de locação de equipamentos e máquinas necessárias à operacionalização da atividade;

3.7 - Caso haja sublocação de empresas/equipamentos/ferramentas para a execução dos serviços descritos neste termo, a licitante vencedora deverá informar ao Fiscal do Contrato para melhor acompanhamento da execução dos serviços;

3.8 - A prestação dos serviços compreende a Manutenção, conservação e jardinagem em próprios públicos, sendo executados rotineiramente, despraguejamento, poda de gramas, tratamento paisagístico, irrigação, varrição e combate a pragas como formigas e cupins nas unidades descritas no Anexo II deste Termo de Referência.

3.9 - Os serviços só serão realizados mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela Fundação Municipal de Saúde. A medição será feita por número de equipes por dia efetivo de trabalho, considerando-se a jornada diária de segunda à sexta-feira, e eventualmente, quando previamente solicitado pela fiscalização aos sábados, domingos e/ou feriados, sendo que os serviços não serão considerados extras.

No caso de equipamentos ou máquinas, cujos valores sejam medidos em hora/máquina, estes serão cobrados em função da sua efetiva utilização, devendo a fiscalização contratual acompanhar e medir diariamente a sua efetiva aplicação nas atividades diárias.

O acompanhamento da medição deverá ser feito por meio de controle de horas de utilização, a ser elaborado pela fiscalização contratual em que serão lançadas no mínimo as informações de local de aplicação, tipo de equipamento e tempo de permanência em disponibilidade do equipamento.

3.10 - Poda de árvores: considera-se aqui todos os tipos de poda necessários, tais como, condução, formação, interferência na iluminação pública, dificuldade de passagem de veículos considerados altos, causa de riscos a população e interferência em imóveis ou construções, e somente mediante autorização da Secretaria Responsável pela contratação, excetuando-se situações de urgência em caso de risco iminente à saúde ou propriedade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

3.11 - Supressão: quando o estado fitossanitário da árvore justificar risco iminente de queda, causar danos consideráveis ao patrimônio público ou privado, quando do plantio irregular e propagação espontânea da espécie, quando houver queda ou tombamento por causas naturais. A adoção desta medida só ocorrerá mediante autorização da Secretaria Responsável pela contratação, excetuando-se situações de urgência em caso de risco iminente à saúde ou propriedade

A necessidade de supressão de árvores poderá ser demandada pela empresa contratada à Administração Municipal, sempre que o engenheiro ou técnico responsável identificar esta necessidade, justificando tecnicamente a adoção da medida como a única capaz de mitigar o risco.

3.12 - Caso estes serviços estejam próximos de redes elétricas, a empresa deverá solicitar desligamento ou supervisão do local durante o tempo de serviço; em vias de tráfegos intensos, deve-se trabalhar em horas de menor movimento, obrigando-se ainda a isolar a área antecipando a retirada de veículos e afastamento de transeuntes, e quando necessário, pedir a intervenção da Autoridade Municipal de Trânsito.

3.13 - Está incluído nesta prestação de serviços a limpeza do local, varrição de galhos e folhas, retirada e transporte para um local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. A madeira que for retirada dos serviços de poda e supressão será destinada conforme indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Não estão considerados nestes serviços os materiais necessários à execução das ações paisagísticas, tais como, mudas, plantas, adubos ou quaisquer outros materiais de consumo para realização dos serviços, competindo à Administração municipal o fornecimento destes insumos para que a empresa contratada possa efetivar suas funções contratuais.

3.14 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor da Secretaria de Saúde, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

3.15 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de falhas técnicas, e, na sua ocorrência, não se implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

4. ESPECIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

4.1 - A licitante vencedora deverá empregar pessoal treinado (equipe técnica e volante), disponibilizar veículos, equipamentos, ferramentas, EPI'S e EPC'S, materiais e insumos necessários, conforme disposições do ANEXO I deste Termo de Referência;

4.2 – A composição da equipe volante a ser disponibilizada pela licitante vencedora deverá compreender duas classificações, sendo um tipo para atividades em cemitérios e unidades de grande porte, e outro para atuação junto a unidades básicas de saúde e congêneres do município, conforme segue:

4.2.1 – A **EQUIPE DE CEMITÉRIOS E UNIDADES DE GRANDE PORTE** atenderá aos seguintes requisitos:

- Cada equipe contará com 1(um) encarregado, 01 (um) jardineiro, 02 (dois) ajudantes e 01 (um) operador de motosserra para cada equipe.

- Para as atividades desta natureza, serão consideradas 2 equipes para atendimento a todo o município de São Gonçalo, cujos custos foram compostos através do ANEXO I deste Termo de Referência.

- A equipe volante prestará os serviços de poda, supressão, manutenção, conservação em jardins, gramados, entre outros nos Próprios Públicos. Estes serviços deverão ser executados rotineiramente de acordo com o planejamento de atividades proposto pela Secretaria de Saúde.

- As atividades de despraguejamento e poda de grama deverão ser desenvolvidas sempre que esta atingir altura superior à 5 cm

- A equipe deverá ainda realizar a adubação, irrigação e varrição periódica, combate às pragas, principalmente formigas e cupins nas praças, canteiros e jardins, além dos serviços de paisagismo nos locais públicos já existentes ou ainda nos que eventualmente sejam solicitados ou construídos após a contratação da empresa.

- Embora se trate de serviços a serem executados em próprios públicos da Saúde municipal, na eventualidade destes virem a impactar vias de tráfego intenso, deverão ocorrer em horas de menor movimento, com isolamento adequado do local, retirada de veículos, afastamento de transeuntes, e quando necessitar a interrupção total da via deverá ser solicitado antecipadamente apoio à autoridade municipal de trânsito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- As equipes de unidades de grande porte podem ser utilizadas conforme demanda para demais unidades da saúde previstas neste termo de referência visando promover a melhor prestação dos serviços.

4.2.2 – As **EQUIPES DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** atenderão aos seguintes requisitos:

- Cada equipe contará com 1(um) encarregado, 01 (um) jardineiro e 01 (um) ajudante.

- Eventualmente, caso seja necessária a atuação do operador de motosserra, este poderá ser deslocado das atividades de uma das equipes de cemitério e unidades de grande porte para esta finalidade. Não foi considerado um profissional deste tipo para estas equipes considerando que estes serviços seriam esporádicos, não sendo justificável sua inclusão, o que poderia incidir em custos desnecessários.

- Para estas unidades, serão consideradas 2 equipes, cujos custos foram compostos através do ANEXO I deste Termo de Referência.

- A equipe volante prestará os serviços de poda, supressão, manutenção, conservação em jardins, gramados, entre outros nos Próprios Públicos. Estes serviços deverão ser executados rotineiramente de acordo com o planejamento de atividades proposto pela Secretaria de Saúde, mediante interlocução com os responsáveis de cada unidade.

- As atividades de despraguejamento e poda de grama deverão ser desenvolvidas sempre que esta atingir altura superior à 5 cm.

- A equipe deverá ainda realizar a adubação, irrigação e varrição periódica, combate às pragas, principalmente formigas e cupins nos canteiros e jardins, além dos serviços de paisagismo nos locais públicos já existentes ou ainda nos que eventualmente sejam solicitados ou construídos após a contratação da empresa.

- Os locais de prestação dos serviços pelas equipes compreenderão aqueles descritos no ANEXOS II deste Termo de Referência, além de outros que venham a ser instituídos, criados, construídos ou definidos pela Contratada, não cabendo qualquer acréscimo ou supressão de valores contratuais em função desta ocorrência, considerando que a cobrança dos serviços ocorre em função da efetiva prestação.

4.3 – Os seguintes aspectos devem ser considerados na prestação dos serviços:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

4.3.1 - Quando do término dos serviços deverá ser feita a varrição de galhos e folhas, retirada e transporte dos resíduos para um local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.2 - Estes serviços deverão ser executados diariamente, com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), com carga horária de 9 (nove) horas de trabalho diárias, e eventualmente, quando previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, aos domingos e/ou feriados, considerando o intervalo de 1 (uma) hora para almoço;

4.3.3 - A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação e transporte, EPI's e EPC'S de seus funcionários, inclusive horas extras, caso necessário; tributos, fretes, seguros e outros encargos ou acessórios que incidirem diretamente ou indiretamente o objeto licitado;

4.3.4 - A licitante vencedora deverá repassar todas as instruções necessárias recebidas da Secretaria Municipal de Saúde para a equipe volante que executará os serviços sob supervisão de Engenheiro técnico responsável que deverá delimitar a atuação dos profissionais de campo de acordo com os critérios técnicos e legais relacionados à matéria ambiental.

4.4 - A licitante vencedora deverá disponibilizar os seguintes equipamentos, ferramentas, acessórios:

4.4.1 – Máquinas e Veículos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	HORAS / DIA	DIAS / MÊS
1	19.005.0028-C	Retroescavadeira, com peso operacional em torno de 7t, motor diesel em torno de 75cv, capacidade aproximada da cacamba de 0,76m ³ , profundidade de escavação máxima de 4,00m, inclusive operador	H	1	8	4
	19.005.0028-E	Retroescavadeira, com peso operacional em torno de 7t, motor diesel em torno de 75cv, capacidade	H			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

		aproximada da cacamba de 0,76m ³ , profundidade de escavacao maxima de 4,00m, inclusive operador				
2	19.004.0010-C	Caminhao basculante, no toco, capacidade de 4,00m ³ , inclusive motorista	H	1	8	22
	19.004.0010-E	Caminhao basculante, no toco, capacidade de 4,00m ³ , inclusive motorista	H			
3	90778	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1	4	15
4	19.004.0004-C	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1	8	22
	19.004.0004-E	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H			
5	19.004.0020-C	CAMINHAO TANQUE,CAPACIDADE DE 6.000L,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1	8	22
	19.004.0020-E	CAMINHAO TANQUE,CAPACIDADE DE 6.000L,INCLUSIVE MOTORISTA	H			
6	19.004.0035-C	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DIESE L,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1	8	22
	19.004.0004-E	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DIESE L,INCLUSIVE MOTORISTA	H			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

7	19.004.0056-C	Guindaste articulado,sobre caminhao diesel(inclusive este), momento maximo de elevacao 30txm e capacidade maxima de elevação 8,5t a 3,4m, inclusive operador e auxiliar	H	1	8	4
	19.004.0056-E	Guindaste articulado,sobre caminhao diesel(inclusive este), momento maximo de elevacao 30txm e capacidade maxima de elevação 8,5t a 3,4m, inclusive operador e auxiliar	H			

- As máquinas e veículos consideradas deverão conter no mínimo as especificações descritas neste Termo de Referência e ANEXO I;

- Toda a mão de obra operacional (motorista e operador dos maquinários), despesas com transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas estão inclusos nos itens à parte das equipes de trabalho de campo;

- Despesas com abastecimento do veículo bem como a manutenção preventiva e corretiva também estão incluídas nos custos previstos no ANEXO I;

- Caso haja necessidade da retirada do veículo para manutenção a licitante vencedora deverá disponibilizar outro para substituí-lo;

- Os veículos e máquinas descritos neste Termo de Referência deverão ser disponibilizados para o município em até 10(dez) dias úteis da assinatura da ordem de serviço.

- Para definição da cobrança por hora de utilização, deverá ser utilizado o critério definido pelo TCE-RJ para fins de locação de máquinas e equipamentos, qual seja, a aplicação de 60% do valor para a hora produtiva do equipamento e 40% de hora improdutiva, conforme itens da tabela EMOP ou SCO-Rio conforme o caso.

- Para os itens 1 e 7 desta tabela, foi considerada a utilização estimada por até 4 vezes por mês, ou seja, 1 vez por semana, considerando que este equipamento só será disponibilizado quando houver necessidade de atendimento à demanda de interesse municipal para



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

efetivação de remoções de grande porte ou para serviços em que houver a necessidade de movimentação de terra de grande quantidade.

- O micro-ônibus foi considerado para utilização no transporte das equipes para cada um dos postos de atividade diária, sendo necessário ainda para deslocamento das equipes entre os diversos postos de trabalho na cidade.

4.4.2 – Equipamentos operacionais:

ITEM	CÓDIGO EMOP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	HORAS / DIA	DIAS / MÊS
1	19.011.0025-C	Motosserra para abate, desgalhamento e toragem de arvores, exclusive operador	H	2	8	22
2	19.011.0030-C	Rocadeira costal motorizada para preparo de terreno, exclusive operador	H	6	8	22

4.4.3 – Outros materiais permanentes:

Itens	Relação de Equipamentos/ Ferramentas	Qtde por equipe de Rua	Qtd de equipes considerada
1	Ancinho de 12 dentes	3	3
2	Enxadas de 2,5" c/ cabo	2	3
3	Enxada de jardineiro	3	3
4	Enxadão	2	3
5	Pás de bico nº 4 c/ cabo	2	3
6	Pás quadrada nº 4 c/ cabo	5	3
7	Garfo de 10 dentes	5	3
8	Tesoura para cortar grama	3	3
9	Rastelo	3	3
10	Chibanca	3	3
11	Cavadeira articulada	3	3
12	Podão de mão - 24"	2	3
13	Serra jack de perfil.	5	3
14	Alicate para vergalhão de 30"	5	3
15	Serrote de poda de 14"	6	3
16	Moitão com três roldanas p/ 1.800 kg c/ cordas	1	3



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

17	Sacho para jardim com cabo, com 2 pontas	2	3
18	Vassourão tipo gari	5	3
19	Tiffor capacidade 4 ton	1	3
20	Carrinho de mão 50L	2	3
21	Pulverizador costal de 20 litros	1	3
22	Cabo de aço de 5/8" (metro)	50	3
23	Triturador de Galhos a gasolina 13,5 hp (1 para cada 2 equipes)	0,5	3
24	Corda de nylom seda 14mm (100 metros)	2	3
25	Corda de prolipropileno 19mm (50 metros)	2	3

- As duas equipes de trabalho nas unidades básicas de saúde foram consideradas neste levantamento como uma equipe, sendo, portanto, 2 equipes para atividades em cemitérios e unidades de grande porte e uma equipe para Unidades Básicas de Saúde, considerando que a necessidade de equipamentos será menor nestas atividades.

4.4.4 – Materiais de Consumo Mensal:

Itens	Relação de Materiais de Consumo	Qtde por equipe Rua por mês	Qtde de equipes considerada
1	Lâmina para serra jack de perfil	6	3
2	Saco plástico p/ lixo de 100 lts (100 sacos)	5	3
3	Fita zebra para sinalização	3	3

4.4.5 – Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva

Itens	Relação de EPI e EPC	MEMÓRIA QUANTITATIVO	Quantidade por ano
1	Botina de segurança com solado antiderrapante	2 botina por ano por funcionário	32
2	Luva de nitrilon	1 luva por funcionário operacional a cada 2 meses	96
3	Luva de vaqueta	1 luva por funcionário operacional a cada 2 meses	96
4	Uniforme completo (camisa e calça)	5 uniformes por ano para cada funcionário	80



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

5	Óculos de proteção ampla visão policarbonato	2 óculos por funcionário operacional por ano	32
6	Calça para motosserrista	2 calças para motosserrista por equipe	4
7	Capacete classe "A" com jugular cor verde	1 capacete por funcionário e mais uma unidade para engenheiro responsável	17
8	Capacete motosserrista com protetor auricular na cor verde	2 capacetes para motosserrista por equipe	4
9	Cinto de segurança abdominal com travessão e cordão de segurança	2 cintos por equipe de grande porte e 1 para equipes de UBS	6
10	Espora para subir em poste	2 esporas por equipe de rua e 1 para equipes de educação e saúde	6
11	Capa de chuva amarela	1 capa por funcionário e mais uma unidade para engenheiro responsável	17
12	Sinalizadores de trânsito tipo cone	4 cones por equipe	16
13	Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertência de 0,70 x 0,40 m	1 para cada equipe	4
14	Rede para proteção de roçadas em vias públicas	1 para cada equipe	4

4.4.6 - A Prefeitura de São Gonçalo não disponibilizará local para guarda do veículo, equipamentos, ferramentas e EPI'S/EPC'S, nem arcará com qualquer custo com dano ou perda que possa ocorrer no decorrer da execução contratual.

4.4.7 - É proibido o uso de ferramentas de cortes a golpes, como foices ou machados por oferecerem maior risco aos operários e danificarem as demais partes da árvore.

4.4.8 - Os veículos, equipamentos e materiais deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a empresa substituir aqueles que não atenderem esta exigência no prazo de até 05 (cinco) dias, com vistas ao atendimento às exigências das especificações do edital e seus anexos.

4.5 – As atividades deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos e procedimentos obrigatoriamente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

4.5.1 - Para as podas e supressões a serem realizadas próximas às redes de energia ou similares, deverão ser solicitadas, antecipadamente, autorização da concessionária de energia elétrica e rede de telefonia para desligamento ou supervisão no local, durante os serviços, sempre de acordo com suas normas de segurança.

4.5.2 - Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora os valores referentes a mão de obra, transporte, alimentação, assim como encargos sociais e trabalhistas, inclusive horas extras, caso necessário.

4.5.3 - Observado o prazo da solicitação, que se dará 48h após emissão da ordem de serviços, a medição dos serviços se dará de acordo com a efetiva execução de acordo com os itens descritos no ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.5.4 - Ao final de cada mês de atividade, serão computados os quantitativos de horas de serviços prestados para fins de apuração do valor a ser pago, que poderá variar de acordo com a efetiva prestação, sendo esta despesa, portanto, de caráter estimativo.

4.5.5 - A Contratada deverá colocar a disposição desta municipalidade as referidas máquinas/equipamentos e equipes nos dias úteis ou em fins de semana e feriados (sempre que demandado pela Secretaria Responsável), pelo período de 08 (oito) horas por dia.

4.5.6 - A contratação se dá em caráter estimado, podendo os quantitativos e valores empregados mensalmente variar para mais ou menos, de acordo com a efetiva utilização e a necessidade do serviço público para atendimento das demandas da municipalidade, especialmente por se tratar de uma atividade que em alguns casos tem prestações de cunho sazonal.

4.5.7 - Os veículos, máquinas e equipamentos deverão estar à disposição desta Municipalidade 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.5.8 - Não serão aceitos veículos do tipo caminhão com idade acima de 10 (dez) anos, contados do ano de fabricação, quando da Licitação.

4.5.9 - Não serão aceitos veículos do tipo caminhão com idade acima de 10 (dez) anos, contados do ano de fabricação, quando da Licitação.

4.5.10 - Fica a CONTRATADA responsável pelo abastecimento diário de combustível dos equipamentos e veículos objetos deste certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

4.5.11 - Os veículos ou máquinas serão utilizados somente a serviço da Administração Municipal, ficando proibido seu uso, sob qualquer pretexto no interesse particular do servidor ou integrante da Administração Pública, de pessoas estranhas aos órgãos municipais e de terceiros.

4.5.12 - Fora dos dias ou do horário normal de funcionamento do órgão a que os veículos e equipamentos estiverem vinculados, a sua utilização poderá ocorrer, desde que não haja prejuízo às atividades e demandas da Secretaria Requisitante.

4.5.13 – Os itens de custo variável de acordo com o ANEXO I deste Termo de Referência leva em consideração que os itens que o compõem serão cobrados de acordo com a efetiva utilização, sendo passíveis de variação de acordo com a necessidade ou demanda da administração pública.

4.5.14 - Os custos fixos envolvem materiais ou equipamentos que serão postos à disposição exclusivamente para este objeto e que pela sua composição de rateio devem ser considerados como um custo fixo, não sendo possível inclusive mensurar sua efetiva utilização, sendo cobrados independente de medição.

4.6 - Segundo o parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, são serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivados no Edital, por meio de especificações de mercado.

4.7 - O núcleo do conceito de bem ou serviço comum, segundo Marçal Justem Filho, reside nas características da prestação a ser executada em prol da Administração Pública. Isso significa que o Pregão poderá ser adotado sempre que a Administração puder localizar no mercado, sem qualquer dificuldade, o objeto de que necessita. Quanto à característica de padronização, a mesma complementa àquela contida no conceito de disponibilidade no mercado próprio. É que um bem ou serviço somente estará disponível no mercado próprio na medida em que se produzir sua padronização, que poderá ser decorrente de regras técnicas formalmente adotadas por entidades especializadas, a título de exemplo: a ABNT. Quanto a terceira característica para considerar-se um bem como comum, está a aptidão do bem padronizado destituído de peculiaridades diferenciais e complexas. O bem é comum porque não apresenta características peculiares. A sua contratação é adequada nos casos em que qualquer bem padronizado é apto a satisfazer as necessidades administrativas.

4.8 - O Tribunal de Contas da União vem se manifestando nesse sentido como se observa de vários acórdãos exarados pelo Órgão . Neste sentido, vejamos a súmula editada pelo Órgão:

- Súmula TCU 257



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

4.9 - Pelo exposto, para o caso em questão, esta Administração enquadra o presente objeto do certame como comum para fins de cumprimento do compêndio normativo.

5. CAPACIDADE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

5.1 – A empresa participante da Licitação deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica, com indicação do fornecimento, atendimento, cumprimento de prazos e demais condições.

5.1.1 - O atestado de capacidade técnica descrito neste item deverá identificar a prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, poda e remoção de árvores.

5.1.2 - O atestado citado neste item deverá ser apresentado em cópia autenticada com carimbo e assinatura com firma reconhecida do responsável pela emissão do documento, sem prejuízo da possibilidade de serem promovidas diligências para confirmação das informações prestadas, com vistas à validação do documento apresentado pela empresa licitante.

5.1.3 - A licitante deverá apresentar prova de Registro no CREA do Responsável Técnico habilitado como ENGENHEIRO AGRÔNOMO; OU ENGENHEIRO FLORESTAL; OU ENGENHEIRO AMBIENTAL que deverá possuir vínculo com a empresa, seja por meio de sua participação no quadro societário, de carteira de trabalho que comprove vínculo ou por contrato de trabalho ou de prestação de serviço especificamente para este fim.

5.1.4 – A empresa deverá manter durante toda execução contratual ao menos um profissional Engenheiro Ambiental, Agrônomo ou Florestal para acompanhamento e realização de atividades de responsabilidade técnica, orientação das equipes e definição de práticas técnicas a serem implementadas pelas equipes de campo.

5.1.5 – A empresa participante da licitação deverá comprovar o registro no IBAMA – CTF/APP para porte e uso de motosserra, bem como para transporte e depósito de produtos florestais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

5.1.6 – A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o certificado emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo, denominado “Selo Verde”, comprovando seu credenciamento para realização dos serviços de poda e supressão no município, em conformidade com a lei municipal n.º 713/2017.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 - Responsabilizar pelas despesas referentes aos equipamentos, transporte, bem como, toda e qualquer despesa trabalhista, operacional ou qualquer outra de qualquer gênero relacionada à prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

6.3 - Reparar, refazer e corrigir serviços executados com falhas e/ou incorreções de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos resultantes da execução irregular ou não correspondente às especificações contidas no contrato;

6.4 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, prejuízos ou extravios causados por seus funcionários em equipamentos, dependências dos órgãos municipais ou a terceiros;

6.5 - Responsabilizar-se pela vigilância e guarda dos equipamentos durante o período de prestação dos serviços;

6.6 - Comunicar a Contratante todo e qualquer problema ocorrido ou observado durante a execução dos serviços;

6.7 - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

6.8 - Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente, ainda que verificados nas dependências da Prefeitura, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.;

6.9 - Prestar os serviços contratados nos termos da legislação vigente e aplicável, bem como nos termos explicitados no presente instrumento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

6.10 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade da execução ou prestação dos serviços;

6.11 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

6.12 - Excluem-se da responsabilidade da contratada descumprimento do contrato, por greve, black-outs, convulsões sociais e outras decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, previstos em Lei;

6.13. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

6.14 – Emitir diariamente relatório de atividades contendo informações acerca das atividades realizadas que consubstanciará a medição dos serviços variáveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas competentes de acordo com a efetiva prestação;

7.2 - Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para que o prestador de serviços possa efetivar sua atuação na forma prevista neste instrumento;

7.3 - Efetuar os pagamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega da Nota Fiscal/Fatura;

7.4 - Prestar todas as informações necessárias para a licitante vencedora, permitindo o livre acesso aos locais de execução dos serviços, para a sua boa prestação;

7.5 - Acompanhar a execução do contrato, bem como fiscalizar os serviços prestados, efetuando glosas caso entenda que existem disparidades entre os relatórios emitidos e os resultados verificados in loco;

7.6 – Considerando que a prestação dos serviços objeto deste instrumento não compreende o fornecimento pela empresa CONTRATADA de mudas, vegetações, adubos e outros materiais de consumo correlatos, compete à Contratante providenciar estes materiais para que as atividades possam ser prestadas de forma efetiva pela empresa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 - Para fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

8.2 - Considerando a natureza do objeto contratado, e a garantia da eficácia contratual, o instrumento poderá ser prorrogado conforme artigo 57, §1º, inciso II.

9 DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

9.2 - A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE relativamente ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes e acatar-lhes as exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e providenciar a imediata correção de eventuais deficiências constatadas;

9.3 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

9.4 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

9.5 - A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

9.5.1 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, fazendo com que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no presente instrumento;

9.5.2 - Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

9.5.3 - Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos eventuais descontos decorrentes de desconformidades apuradas na prestação dos serviços;

9.5.4 - Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

9.5.5 - Relatar à CONTRATADA, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

10.2 - A multa administrativa prevista no inciso II, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

10.3 - Nas reincidências específicas, a multa deverá corresponder ao dobro do valor daquela inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

11 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1 - Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao tempo do fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

11.2 - O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

11.3 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por serviços novos, extras ou adicionais;

11.4 - Considerar-se-á a CONTRATADA especializada nos serviços objeto do presente Termo de Referência e, por essa razão, pressuposto que do cômputo do valor total de sua proposta constam todas as eventuais complementações e acessórios que por acaso tenham sido omitidos nesta especificação, mas que implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto;

11.5 - Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, ou remetidos via telegrama, *fax*, carta ou outro meio digital, mediante indicação de recebimento;

11.6 - A relação das Partes restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica;

11.7 - Os casos omissos serão analisados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

12 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Para acompanhamento e avaliação do projeto, conforme **Art. 67, da Lei nº 8.666/93**, em função do objeto e a fim de garantir a melhor entrega por parte da CONTRATADA, se faz necessário a designação dos servidores abaixo para exercício das atividades de fiscalização:

Matrícula	NOME do Servidor	Lotação
40.769	Otávio Caldeira Barreto	Fundação Municipal de Saúde
120.555	José Alencar Martins M. Junior	Fundação Municipal de Saúde
20.901	Fernanda Helena V. Soares	Fundação Municipal de Saúde
22.407	Jéssica Santos Teixeira	Fundação Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Os servidores indicados neste documento poderão ser alterados à critério da Secretaria Responsável pela fiscalização dos serviços, atendendo à necessidade do serviço público.

13 VISITA TÉCNICA

13.1 A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;

13.1.1 É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços relacionados no Anexo I deste Termo de Referência. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados no Setor de Engenharia e Arquitetura, através do telefone: (21) 3192-9191;

13.1.2 As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pela FMS-SG.

13.2 As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada;

13.3 É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes de cada imóvel pertencente à FMS;

13.4 A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

13.4.1 A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.

13.4.2 A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de dispensa de visita técnica e de que tem pleno conhecimento dos serviços que serão executados.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

14.1 Os recursos previstos para o fornecimento, correrá a conta do PROGRAMA DE TRABALHO **23051.103012074.2103**, **23051.103022049.2107**, **23051.103022048.2004** e **23051.103042092.2076** - ND **3390390** e Fonte **00, 21** e **22** do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2020 e consta na proposta da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO e compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL – para o ano de 2020.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO

**Data Base EMOP de Elaboração: 11/2019 Data Base
SINAPI 11/2019**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e jardinagem em áreas de domínio público municipal - Próprios Públicos sob responsabilidade desta Secretaria, compreendendo todas as unidades de saúde, cemitérios, entre outros, considerando além dos aspectos paisagísticos, a poda e retirada de árvores (PODA e SUPRESSÃO) no Município de São Gonçalo, incluindo mão de obra operacional, veículo, equipamentos e ferramentas, conforme especificações do Termo de Referência.

2- RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	ANEXO	ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL
CUSTOS VARIÁVEIS*				
1	A	CUSTOS GERAIS	R\$ 68.606,60	R\$ 823.279,20
CUSTOS FIXOS*1				
2	B	EQUIPE DE CEMITÉRIOS E UNIDADES DE GRANDE PORTE	R\$ 39.512,00	R\$ 474.144,00
3	C	EQUIPES DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	R\$ 24.601,28	R\$ 295.215,36
4	E	CUSTOS OUTROS EQUIPAMENTOS	R\$ 1.540,98	R\$ 18.491,81
5	F	MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 881,04	R\$ 10.572,48
6	G	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA	R\$ 1.132,73	R\$ 13.592,79



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

7	H	BDI	R\$ 23.112,18	R\$ 277.346,14
---	---	-----	------------------	-------------------

Total mensal	R\$ 159.386,81
Total Geral (12 meses)	R\$ 1.912.641,77

** O custo variável leva em consideração que os itens que o compõem serão cobrados de acordo com a efetiva utilização, sendo passíveis de variação de acordo com a necessidade ou demanda da administração pública.*

**¹Os custos fixos envolvem materiais, equipamentos ou pessoal que serão postos a disposição exclusivamente para este objeto e que pela sua composição de rateio devem ser considerados como um custo fixo, não sendo possível inclusive mensurar sua efetiva utilização.*

3- JULGAMENTO

- 3.1** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério menor preço global, observando-se que a proposta deverá compreender desconto em percentual sobre o valor da estimativa deste TERMO DE REFERÊNCIA (tanto o valor final quanto o valor de cada item), mantendo-se o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos no Edital. É vedada a aceitação de proposta final com preço superior (tanto global quanto por item) ao fixado neste ANEXO. Tal aceitação feriria o princípio da escolha mais vantajosa para a Administração, vide Lei 8.666/93 Art. 3º.

4-PRAZO

- 4.1** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.
- 4.2** A validade das propostas será de 60 (sessenta) dias;

5- DA EXECUÇÃO

- 5.1** Observado o prazo da solicitação, que se dará 48h após emissão da ordem de serviços, a medição dos serviços se dará de acordo com a efetiva execução de acordo com os itens descritos neste anexo único do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.2** A empresa contratada deverá emitir diário de atividades que será objeto de acompanhamento e validação pela fiscalização contratual, devendo lançar no documento as atividades realizadas e os itens da composição de custos unitário compreendidos na execução das atividades.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 5.3** Ao final de cada mês de atividade, serão computados os quantitativos de horas de serviços prestados para fins de apuração do valor a ser pago, que poderá variar de acordo com a efetiva prestação, sendo, portanto, esta despesa de caráter estimativo.

6- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1** Os veículos, equipamentos e materiais deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a empresa substituir aqueles que não atenderem esta exigência no prazo de até 05 (cinco) dias, com vistas ao atendimento às exigências das especificações do edital e seus anexos.

- 6.2** A Contratada deverá colocar a disposição desta municipalidade as referidas máquinas/equipamentos e equipes nos dias úteis ou em fins de semana e feriados (sempre que demandado pela Secretaria Responsável), pelo período de 08 (oito) horas por dia.

- 6.3** Considera-se dias úteis o período de Segunda a Sexta Feira.

- 6.4** A contratação se dá em caráter estimado, podendo os quantitativos e valores empregados mensalmente variar para mais ou menos, de acordo com a efetiva utilização e a necessidade do serviço público para atendimento das demandas da municipalidade, especialmente por se tratar de uma atividade que em alguns casos tem prestações de cunho sazonal.

- 6.5** Os veículos, máquinas e equipamentos deverão estar à disposição desta Municipalidade 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- 6.6** Não serão aceitos veículos do tipo caminhão com idade acima de 10 (dez) anos, contados do ano de fabricação, quando da Licitação.

- 6.7** Não será permitida a prestação de serviços de veículos que não foram aprovados na vistoria e que não preencham os requisitos de segurança previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

- 6.8** Fica a CONTRATADA responsável pelo abastecimento diário de combustível dos equipamentos e veículos objetos deste certame.

- 6.9** Os veículos ou máquinas serão utilizados somente a serviço da Administração Municipal, ficando proibido seu uso, sob qualquer pretexto no interesse particular do servidor ou integrante da Administração Pública, de pessoas estranhas aos órgãos municipais e de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

terceiros.

- 6.10** Fora dos dias ou do horário normal de funcionamento do órgão a que os veículos e equipamentos estiverem vinculados, a sua utilização poderá ocorrer, desde que não haja prejuízo às atividades e demandas da Secretaria Requisitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ETAPA	DESCRIÇÃO	MÊS 1 (R\$)	MÊS 2 (R\$)	MÊS 3 (R\$)	MÊS 4 (R\$)	MÊS 5 (R\$)	MÊS 6 (R\$)	MÊS 7 (R\$)	MÊS 8 (R\$)	MÊS 9 (R\$)	MÊS 10 (R\$)	MÊS 11 (R\$)	MÊS 12 (R\$)
1	OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e jardinagem em áreas de domínio público municipal - Próprios Públicos sob responsabilidade desta Secretaria, compreendendo todas as unidades de saúde, cemitérios, entre outros, considerando além dos aspectos paisagísticos, a poda e retirada de árvores (PODA e SUPRESSÃO) no Município de São Gonçalo, incluindo mão de obra operacional, veículo, equipamentos e ferramentas, conforme especificações do Termo de Referência.	159.386,81	159.386,81	159.386,81	159.386,81	159.386,81	159.386,81	159.386,81	159.386,81	159.386,81	159.386,81	159.386,81	159.386,81
ACUMULADO	1.912.641,77	159.386,81	318.773,63	478.160,44	637.547,26	796.934,07	956.320,89	1.115.707,70	1.275.094,51	1.434.481,33	1.593.868,14	1.753.254,96	1.912.641,77
	100%	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA
CUSTOS GERAIS**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Data Base EMOP de Elaboração: 11/2019 Data Base SINAPI 11/2019					
				QUANT.	HORAS / DIA	DIAS / MÊS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO FINAL	CUSTO MENSAL
1	19.005.0028-C	Retroescavadeira, com peso operacional em torno de 7t, motor diesel em torno de 75cv, capacidade aproximada da cacamba de 0,76m3, profundidade de escavação máxima de 4,00m, inclusive operador	H	1	8	4	R\$ 113,62	R\$ 83,94	R\$ 2.686,08
	19.005.0028-E	Retroescavadeira, com peso operacional em torno de 7t, motor diesel em torno de 75cv, capacidade aproximada da cacamba de 0,76m3, profundidade de escavação máxima de 4,00m, inclusive operador	H				R\$ 39,42		
2	19.004.0010-C	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 4,00m3, inclusive motorista	H	1	8	22	R\$ 106,49	R\$ 79,06	R\$ 13.914,91
	19.004.0010-E	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 4,00m3, inclusive motorista	H				R\$ 37,92		
3	90778	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1	4	15	89,39	R\$ 357,56	R\$ 5.363,40
4	19.004.0004-C	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1	8	22	R\$ 118,62	R\$ 87,30	R\$ 15.365,50
	19.004.0004-E	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	H				R\$ 40,33		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

5	19.004.0020-C	CAMINHAO TANQUE,CAPACIDADE DE 6.000L,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1	8	22	R\$ 127,34	R\$ 93,89	R\$ 16.524,29
	19.004.0020-E	CAMINHAO TANQUE,CAPACIDADE DE 6.000L,INCLUSIVE MOTORISTA	H				R\$ 43,71		
6	19.004.0035-C	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DIESEL,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1	8	22	R\$ 73,75	R\$ 57,87	R\$ 10.185,12
	19.004.0035-E	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DIESEL,INCLUSIVE MOTORISTA	H				R\$ 34,05		
7	19.004.0056-C	Guindaste articulado,sobre caminhao diesel(inclusive este), momento maximo de elevacao 30txm e capacidade maxima de elevação 8,5t a 3,4m, inclusive operador e auxiliar	H	1	8	4	R\$ 191,48	R\$ 142,73	R\$ 4.567,30
	19.004.0056-E	Guindaste articulado,sobre caminhao diesel(inclusive este), momento maximo de elevacao 30txm e capacidade maxima de elevação 8,5t a 3,4m, inclusive operador e auxiliar	H				R\$ 69,60		
							CUSTO MENSAL	R\$ 68.606,60	

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) Para definição da cobrança por hora de utilização, utilizou-se o critério definido pelo TCE-RJ para fins de locação de máquinas e equipamentos, qual seja, a aplicação de 60% do valor para a hora produtiva do equipamento e 40% de hora improdutiva, conforme itens da tabela EMOP ou SCO-Rio conforme o caso.

2) O valor cobrado por hora deverá levar em consideração o valor da coluna "custo unitário final", sendo este o montante cobrado por hora de disponibilização efetiva dos equipamentos para prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 3) Foi considerado nesta tabela o valor referente à disponibilidade do profissional engenheiro, que deverá acompanhar os serviços prestados e emitir laudos, pareceres técnicos, bem como, consubstanciar a atuação das equipes da empresa contratada, além de ser o responsável técnico pela atuação dos funcionários.*
- 4) Para os itens 1 e 7 desta tabela, foi considerada a utilização estimada por até 4 vezes por mês, ou seja, 1 vez por semana, considerando que este equipamento só será disponibilizado quando houver necessidade de atendimento à demanda de interesse municipal para efetivação de remoções de grande porte ou para serviços em que houver a necessidade de movimentação de terra de grande quantidade.*
- 5) O micro-ônibus foi considerado para utilização no transporte das equipes para cada um dos postos de atividade diária, sendo necessário ainda para deslocamento das equipes entre os diversos postos de trabalho na cidade.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA
EQUIPE DE CEMITÉRIOS E UNIDADES DE GRANDE PORTE**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Data Base EMOP de Elaboração: 11/2019 Data Base SINAPI 11/2019					
				QUANT.	HORAS / DIA	DIAS / MÊS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO FINAL	CUSTO MENSAL
1	19.011.0025-C	Motosserra para abate,desgalhamento e toragem de arvores, exclusive operador	H	2	8	22	R\$ 4,14	R\$ 2,52	R\$ 887,04
	19.011.0025-E	Motosserra para abate,desgalhamento e toragem de arvores, exclusive operador	H				R\$ 0,09		
2	19.011.0030-C	Rocadeira costal motorizada para preparo de terreno,exclusive operador	H	4	8	22	R\$ 4,15	R\$ 2,53	R\$ 1.781,12
	19.011.0030-E	Rocadeira costal motorizada para preparo de terreno,exclusive operador	H				R\$ 0,10		
6	05.105.0016-A	Mao-de-obra de ajudante, inclusive encargos sociais	H	4	8	22	R\$ 13,08	R\$ 104,64	R\$ 9.208,32
8	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	8	22	24,23	R\$ 193,84	R\$ 17.057,92
9	05.105.0063-A	Mao de obra de encarregado de obra, inclusive encargos sociais	H	2	8	22	R\$ 30,05	R\$ 240,40	R\$ 10.577,60

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) Foram consideradas 2 equipes para atendimento às praças e logradouros públicos em todo o município.

2) O operador de motosserra foi considerado no mesmo campo de mão-de-obra do jardineiro, havendo, portanto, para cada equipe, um jardineiro e um jardineiro operador de motosserra.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA
EQUIPES DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Data Base EMOP de Elaboração: 11/2019 Data Base SINAPI 11/2019					
				QUANT.	HORAS / DIA	DIAS / MÊS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO FINAL	CUSTO MENSAL
1	19.011.0030-C	Rocadeira costal motorizada para preparo de terreno,exclusive operador	H	2	8	22	R\$ 4,15	R\$ 2,53	R\$ 890,56
	19.011.0030-E	Rocadeira costal motorizada para preparo de terreno,exclusive operador	H				R\$ 0,10		
2	05.105.0016-A	Mao-de-obra de ajudante, inclusive encargos sociais	H	2	8	22	R\$ 13,08	R\$ 104,64	R\$ 4.604,16
3	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	8	22	24,23	R\$ 193,84	R\$ 8.528,96
4	05.105.0063-A	Mao de obra de encarregado de obra, inclusive encargos sociais	H	2	8	22	R\$ 30,05	R\$ 240,40	R\$ 10.577,60
								CUSTO MENSAL	R\$ 24.601,28



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA
CUSTOS OUTROS EQUIPAMENTOS**

Itens	Relação de Equipamentos/ Ferramentas	Qtde por equipe de Rua	Qtd de equipes considerada	custo de compra apurado	custo total de aquisição	durabilidade em meses	Rateio custo mensal
1	Ancinho de 12 dentes	3	3	R\$ 14,78	R\$ 133,02	12	R\$ 11,09
2	Enxadas de 2,5" c/ cabo	2	3	R\$ 34,95	R\$ 209,70	12	R\$ 17,48
3	Enxada de jardineiro	3	3	R\$ 16,44	R\$ 147,96	12	R\$ 12,33
4	Enxadão	2	3	R\$ 23,84	R\$ 143,04	12	R\$ 11,92
5	Pás de bico nº 4 c/ cabo	2	3	R\$ 22,87	R\$ 137,22	12	R\$ 11,44
6	Pás quadrada nº 4 c/ cabo	5	3	R\$ 18,59	R\$ 278,85	12	R\$ 23,24
7	Garfo de 10 dentes	5	3	R\$ 54,73	R\$ 820,95	12	R\$ 68,41
8	Tesoura para cortar grama	3	3	R\$ 19,40	R\$ 174,60	12	R\$ 14,55
9	Rastelo	3	3	R\$ 15,61	R\$ 140,49	6	R\$ 23,42
10	Chibanca	3	3	R\$ 42,14	R\$ 379,26	12	R\$ 31,61
11	Cavadeira articulada	3	3	R\$ 39,99	R\$ 359,91	12	R\$ 29,99
12	Podão de mão - 24"	2	3	R\$ 41,45	R\$ 248,70	12	R\$ 20,73
13	Serra jack de perfil.	5	3	R\$ 31,83	R\$ 477,45	12	R\$ 39,79
14	Alicate para vergalhão de 30"	5	3	R\$ 191,07	R\$ 2.866,05	12	R\$ 238,84
15	Serrote de poda de 14"	6	3	R\$ 36,10	R\$ 649,80	6	R\$ 108,30
16	Moitão com três roldanas p/ 1.800 kg c/ cordas	1	3	R\$ 120,51	R\$ 361,53	24	R\$ 15,06
17	Sacho para jardim com cabo, com 2 pontas	2	3	R\$ 14,48	R\$ 86,88	12	R\$ 7,24
18	Vassourão tipo gari	5	3	R\$ 18,91	R\$ 283,65	6	R\$ 47,28
19	Tiffor capacidade 4 ton	1	3	R\$ 130,50	R\$ 391,50	24	R\$ 16,31
20	Carrinho de mão 50L	2	3	R\$ 98,90	R\$ 593,40	12	R\$ 49,45
21	Pulverizador costal de 20 litros	1	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00	24	R\$ 10,00
22	Cabo de aço de 5/8" (metro)	50	3	R\$ 31,95	R\$ 4.792,50	24	R\$ 199,69
23	Triturador de Galhos a gasolina 13,5 hp (1 para cada 2 equipes)	0,5	3	R\$ 8.954,64	R\$ 13.431,96	48	R\$ 279,83
24	Corda de nylom seda 14mm (100 metros)	2	3	R\$ 292,03	R\$ 1.752,18	12	R\$ 146,02
25	Corda de prolipropileno 19mm (50 metros)	2	3	R\$ 214,00	R\$ 1.284,00	12	R\$ 107,00
CUSTO MENSAL							R\$ 1.540,98



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) As duas equipes de trabalho nas unidades básicas de saúde foram consideradas neste levantamento como uma equipe, sendo, portanto, 2 equipes para atividades em cemitérios e unidades de grande porte e uma equipe para Unidades Básicas de Saúde, considerando que a necessidade de equipamentos será menor nestas atividades.

2) As cotações de preço foram obtidas junto à Internet utilizando como referência o menor preço, considerando que a aquisição será realizada por empresa privada, que tem condições de negociar preço e encontrar condições mais vantajosas para aquisição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATERIAIS DE CONSUMO**

Itens	Relação de Materiais de Consumo	Qtde por equipe de Rua por mês	Qtd de equipes considerada	custo de compra apurado	Custo Mensal
1	Lâmina para serra jack de perfil	6	3	R\$ 7,23	R\$ 130,14
2	Saco plástico p/ lixo de 100 lts (100 sacos)	5	3	R\$ 44,99	R\$ 674,85
3	Fita zebra para sinalização	3	3	R\$ 8,45	R\$ 76,05
				CUSTO MENSAL	R\$ 881,04

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) As duas equipes de trabalho nas unidades básicas de saúde foram consideradas neste levantamento como uma equipe, sendo, portanto, 2 equipes para atividades em cemitérios e unidades de grande porte e uma equipe para Unidades Básicas de Saúde, considerando que a necessidade de equipamentos será menor nestas atividades.

2) As cotações de preço foram obtidas junto à Internet utilizando como referência o menor preço, considerando que a aquisição será realizada por empresa privada, que tem condições de negociar preço e encontrar condições mais vantajosas para aquisição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA
EPI e EPC**

Itens	Relação de EPI e EPC	MEMÓRIA QUANTITATIVO	Quantidade de por ano	custo de compra apurado	custo total de aquisição	durabilidade de em meses	Rateio custo mensal
1	Botina de segurança com solado antiderrapante	2 botina por ano por funcionário	32	R\$ 43,90	R\$ 1.404,80	12	R\$ 117,07
2	Luva de nitrilon	1 luva por funcionário operacional a cada 2 meses	96	R\$ 5,35	R\$ 513,60	12	R\$ 42,80
3	Luva de vaqueta	1 luva por funcionário operacional a cada 2 meses	96	R\$ 6,61	R\$ 634,56	12	R\$ 52,88
4	Uniforme completo (camisa e calça)	5 uniformes por ano para cada funcionário	80	R\$ 74,61	R\$ 5.968,80	12	R\$ 497,40
5	Óculos de proteção ampla visão policarbonato	2 óculos por funcionário operacional por ano	32	R\$ 6,75	R\$ 216,00	6	R\$ 36,00
6	Calça para motosserrista	2 calças para motosserrista por equipe	4	R\$ 113,97	R\$ 455,88	12	R\$ 37,99
7	Capacete classe "A" com jugular cor verde	1 capacete por funcionário e mais uma unidade para engenheiro responsável	17	R\$ 29,90	R\$ 508,30	12	R\$ 42,36
8	Capacete motosserrista com protetor auricular na cor verde	2 capacetes para motosserrista por equipe	4	R\$ 145,22	R\$ 580,88	12	R\$ 48,41
9	Cinto de segurança abdominal com travessão e cordão de segurança	2 cintos por equipe de grande porte e 1 para equipes de UBS	6	R\$ 219,90	R\$ 1.319,40	12	R\$ 109,95
10	Espora para subir em poste	2 esporas por equipe de rua e 1 para equipes de educação e saúde	6	R\$ 125,50	R\$ 753,00	12	R\$ 62,75
11	Capa de chuva amarela	1 capa por funcionário e mais uma unidade para engenheiro responsável	17	R\$ 10,26	R\$ 174,42	12	R\$ 14,54
12	Sinalizadores de	4 cones por equipe	16	R\$ 45,87	R\$ 733,92	36	R\$ 20,39



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

	trânsito tipo cone						
13	Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertência de 0,70 x 0,40 m	1 para cada equipe	4	R\$ 36,92	R\$ 147,68	36	R\$ 4,10
14	Rede para proteção de roçadas em vias públicas	1 para cada equipe	4	R\$ 69,16	R\$ 276,64	6	R\$ 46,11
						CUSTO MENSAL	R\$ 1.132,73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA
DEMONSTRATIVO BDI

Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	1,50	4,49	1,50	Administração Central
S e G	0,30	0,82	0,30	Seguro e Garantia
R	0,56	0,89	0,56	Risco
DF	0,85	1,11	0,85	Despesas Financeiras
L	3,50	6,22	3,50	Lucro
I *	5,65	5,65	8,65	Tributos *
TOTAL			16,96	

TRIBUTOS	%
PIS	0,65
COFINS	3,00
Cont. Previd.	0,00
ISS	5,00
Total	8,65

OBS₁.: O BDI é calculado pela expressão:

$$BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1 \} \times 100$$

OBS₂.: O ISSQN para esta atividade é de 5%.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL**

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico _____				Nº ____/2020		
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias				Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				MARCA	UNIT	TOTAL
1	12	MÊS	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e jardinagem nas unidades que compõem o parque predial da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo			
Valor total:						
TOTAL POR EXTENSO R\$ _____						
DATA						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						

Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante na Proposta Comercial e Termo de Referência prevalecerá a Proposta Comercial e Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
				UNIT/MENSAL	TOTAL/ANUAL
1	12	MÊS	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e jardinagem nas unidades que compõem o parque predial da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo	R\$ 159.386,81	R\$ 1.912.641,77
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO POR EXTENSO: R\$ UM MILHÃO E NOVECENTOS E DOZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS					



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,
CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM EM
ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO
MUNICIPAL - PRÓPRIOS PÚBLICOS SOB
RESPONSABILIDADE DESTA
SECRETARIA, COMPREENDENDO
TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE,
CEMITÉRIOS, ENTRE OUTROS,
CONSIDERANDO ALÉM DOS ASPECTOS
PAISAGÍSTICOS, A PODA E RETIRADA
DE ÁRVORES (PODA E SUPRESSÃO) NO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO,
INCLUINDO MÃO DE OBRA
OPERACIONAL, VEÍCULO,
EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO E A**
_____.

Aos ____ (_____) dias do mês de (_____) do ano de 2020 a **Fundação Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o(a) Sr.(Sr^a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. _____, e do outro lado a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a _____, nº. ____ – _____ – _____/____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, _____, _____, expedida pelo _____, e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº **2651/2020**, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º ____/2020, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 Prestação de serviços para contratação de empresa especializada na prestação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

serviços de manutenção, conservação e jardinagem em áreas de domínio público municipal - Próprios Públicos sob responsabilidade desta Secretaria, compreendendo todas as unidades de saúde, cemitérios, entre outros, considerando além dos aspectos paisagísticos, a poda e retirada de árvores (PODA e SUPRESSÃO) no Município de São Gonçalo, incluindo mão de obra operacional, veículo, equipamentos e ferramentas

1.2 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços estão descritos no item 4 do Termo de Referência.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 Obrigações da Contratada:

3.1.1.1. Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.1.2. Responsabilizar pelas despesas referentes aos equipamentos, transporte, bem como, toda e qualquer despesa trabalhista, operacional ou qualquer outra de qualquer gênero relacionada à prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

3.1.1.3. Reparar, refazer e corrigir serviços executados com falhas e/ou incorreções de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos resultantes da execução irregular ou não correspondente às especificações contidas no contrato;

3.1.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, prejuízos ou extravios causados por seus funcionários em equipamentos, dependências dos órgãos municipais ou a terceiros;

3.1.1.5. Responsabilizar-se pela vigilância e guarda dos equipamentos durante o período de prestação dos serviços;

3.1.1.6. Comunicar a Contratante todo e qualquer problema ocorrido ou observado durante a execução dos serviços;

3.1.1.7. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

3.1.1.8. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente, ainda que verificados nas dependências da Prefeitura, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.;

3.1.1.9. Prestar os serviços contratados nos termos da legislação vigente e aplicável, bem como nos termos explicitados no presente instrumento;

3.1.1.10 Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade da execução ou prestação dos serviços;

3.1.1.11. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

3.1.1.12. Excluem-se da responsabilidade da contratada descumprimento do contrato, por greve, black-outs, convulsões sociais e outras decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, previstos em Lei;

3.1.1.13. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

3.1.1.14. Emitir diariamente relatório de atividades contendo informações acerca das atividades realizadas que consubstanciará a medição dos serviços variáveis.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 Obrigações da Contratante:

3.2.1.1. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas competentes de acordo com a efetiva prestação;

3.2.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para que o prestador de serviços possa efetivar sua atuação na forma prevista neste instrumento;

3.2.1.3. Efetuar os pagamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega da Nota Fiscal/Fatura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

3.2.1.4. Prestar todas as informações necessárias para a licitante vencedora, permitindo o livre acesso aos locais de execução dos serviços, para a sua boa prestação;

3.2.1.5. Acompanhar a execução do contrato, bem como fiscalizar os serviços prestados, efetuando glosas caso entenda que existem disparidades entre os relatórios emitidos e os resultados verificados in loco;

3.2.1.6. Considerando que a prestação dos serviços objeto deste instrumento não compreende o fornecimento pela empresa CONTRATADA de mudas, vegetações, adubos e outros materiais de consumo correlatos, compete à Contratante providenciar estes materiais para que as atividades possam ser prestadas de forma efetiva pela empresa;

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A despesa no valor de R\$ _____ (_____) correrão a conta do Programa de Trabalho nº **23051.103012074.2103**, **23051.103022049.2107**, **23051.103022048.2004** e **23051.103042092.2076**, Código de Despesa nº **3390390** e Fonte de Recursos nº 00, 21 e 22

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

- Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agencia e Conta Corrente);
- Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União;

5.2. O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

5.3. A CONTRATANTE pagará à contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação do serviço efetivamente fornecido.

5.4. A cobrança do produto fornecido deverá ser feita pela contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, em pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- Cópia do Termo de Contrato;
- Cópia de Termos Aditivos (se houver);
- Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- Certidões de Regularidade de Empregador (FGTS);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) do produto fornecido, devidos à contratada serão efetuados pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, não sendo superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidores vinculada a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura.

5.5.1 Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

5.5.2 Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

5.5.3 Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

5.5.4 Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

5.5.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

5.6. Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);

5.7. Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União;

5.8. O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30(trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 O preço contratado permanecerá irremovível durante 12 meses, contados da data da apresentação da proposta. Passados 12 meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá a requerimento da contratada e desde que a hipótese legal seja verificada, ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta. Sendo revisto com base na fórmula $R = \{(I-10)/10\} \times V$, onde:

R – é o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

I0 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês de apresentação da proposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

V – É o valor inicial contratual dos serviços.

6.2 O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária;

6.3 A contratada deverá ainda obedecer todas as orientações e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1 – Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 9.1.1 Advertência escrita;
- 9.1.2 Multa;
- 9.1.3 Suspensão temporária;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade.

9.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

9.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

9.3.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

9.3.1.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

9.3.1.2. Por inexecução total ou parcial.

9.3.1.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

9.3.1.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

9.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

9.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

9.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

9.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

9.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **PRESIDENTE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 10.4.4. será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

9.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

9.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

9.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **PRESIDENTE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** do órgão integrante da Administração Pública indireta.

9.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

9.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Fundação Municipal de Saúde, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

11.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

11.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A Administração Municipal, através da **PRESIDENTE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º004/2020.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Somente serão aceitos e recebidos os serviços adquiridos e que atendam as especificações constantes neste Termo de Referência.

13.2 - A licitante vencedora deverá ser qualificada tecnicamente para a realização do serviço, atentando, durante a execução, para a necessidade de acionar os equipamentos públicos relativos às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

empresas de Telefonia, Energia Elétrica, dentre outras concessionárias, caso seja necessário para sua atuação;

13.3 - Os serviços deverão obedecer às normas vigentes, CREA/RJ, ABNT, bem como as recomendações e determinações dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, a quem compete definir a rotina de trabalho, o ritmo de atendimento, a cobertura de atendimento ao público, bem como, quaisquer definições relativas à prestação, sobretudo em função de aspectos ambientais e sazonais.

13.4 - A licitante vencedora deverá providenciar toda proteção e sinalização necessária para a segurança contra terceiros, arcando com todos os danos que possam surgir, bem como obedecer todas as normas da Portaria 3.214/78 do MTE e suas alterações, pertinentes aos serviços;

13.5 - A licitante vencedora deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização do local de serviço, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e aprovada pela autoridade de trânsito do município;

13.6 - Os serviços deverão ser executados diretamente pela licitante vencedora, não cabendo a cessão ou sublocação a terceiros, exceto quando autorizados, mediante análise de qualificação, pela Secretaria responsável pela contratação, obedecendo ao código de Postura do Município. Somente será permitida a subcontratação parcial dos serviços, ou seja, apenas das parcelas de locação de equipamentos e máquinas necessárias à operacionalização da atividade;

13.7 - Caso haja sublocação de empresas/equipamentos/ferramentas para a execução dos serviços descritos neste termo, a licitante vencedora deverá informar ao Fiscal do Contrato para melhor acompanhamento da execução dos serviços;

13.8 - A prestação dos serviços compreende a Manutenção, conservação e jardinagem em próprios públicos, sendo executados rotineiramente, despraguejamento, poda de gramas, tratamento paisagístico, irrigação, varrição e combate a pragas como formigas e cupins nas unidades descritas no Anexo II deste Termo de Referência.

13.9 - Os serviços só serão realizados mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela Fundação Municipal de Saúde. A medição será feita por número de equipes por dia efetivo de trabalho, considerando-se a jornada diária de segunda à sexta-feira, e eventualmente, quando previamente solicitado pela fiscalização aos sábados, domingos e/ou feriados, sendo que os serviços não serão considerados extras.

No caso de equipamentos ou máquinas, cujos valores sejam medidos em hora/máquina, estes serão cobrados em função da sua efetiva utilização, devendo a fiscalização contratual acompanhar e medir diariamente a sua efetiva aplicação nas atividades diárias.

O acompanhamento da medição deverá ser feito por meio de controle de horas de utilização, a ser elaborado pela fiscalização contratual em que serão lançadas no mínimo as informações de local de aplicação, tipo de equipamento e tempo de permanência em disponibilidade do equipamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

13.10 - Poda de árvores: considera-se aqui todos os tipos de poda necessários, tais como, condução, formação, interferência na iluminação pública, dificuldade de passagem de veículos considerados altos, causa de riscos a população e interferência em imóveis ou construções, e somente mediante autorização da Secretaria Responsável pela contratação, excetuando-se situações de urgência em caso de risco iminente à saúde ou propriedade;

13.11 - Supressão: quando o estado fitossanitário da árvore justificar risco iminente de queda, causar danos consideráveis ao patrimônio público ou privado, quando do plantio irregular e propagação espontânea da espécie, quando houver queda ou tombamento por causas naturais. A adoção desta medida só ocorrerá mediante autorização da Secretaria Responsável pela contratação, excetuando-se situações de urgência em caso de risco iminente à saúde ou propriedade

A necessidade de supressão de árvores poderá ser demandada pela empresa contratada à Administração Municipal, sempre que o engenheiro ou técnico responsável identificar esta necessidade, justificando tecnicamente a adoção da medida como a única capaz de mitigar o risco.

13.12 - Caso estes serviços estejam próximos de redes elétricas, a empresa deverá solicitar desligamento ou supervisão do local durante o tempo de serviço; em vias de tráfegos intensos, deve-se trabalhar em horas de menor movimento, obrigando-se ainda a isolar a área antecipando a retirada de veículos e afastamento de transeuntes, e quando necessário, pedir a intervenção da Autoridade Municipal de Trânsito.

13.13 - Está incluído nesta prestação de serviços a limpeza do local, varrição de galhos e folhas, retirada e transporte para um local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. A madeira que for retirada dos serviços de poda e supressão será destinada conforme indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Não estão considerados nestes serviços os materiais necessários à execução das ações paisagísticas, tais como, mudas, plantas, adubos ou quaisquer outros materiais de consumo para realização dos serviços, competindo à Administração municipal o fornecimento destes insumos para que a empresa contratada possa efetivar suas funções contratuais.

13.14 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor da Secretaria de Saúde, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

13.15 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de falhas técnicas, e, na sua ocorrência, não se implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

15.4 — O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____	
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____